



fflch

FACULDADE DE FILOSOFIA,
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 - 2º andar, sala 2047 - São Paulo - SP - 05508-900

Tel: +55 11 30913780/+55 11 30913783 - E-mail: fflchflp@usp.br

Home: <http://dcp.fflch.usp.br/>

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Normativa [nº 2]

Bolsa e desempenho de outras atividades¹

Reunida em 07 de novembro de 2019, e considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, bem como a Normativa I de 14 de junho de 2012, a Comissão Coordenadora do Programa deliberou que:

1- As bolsistas de Mestrado e de Doutorado poderão ser autorizadas pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP) a dedicar até 20 horas semanais à realização de atividades científicas e profissionais, remuneradas ou não, que contribuam para sua formação profissional e acadêmica, e que sejam compatíveis com seu projeto de pesquisa de dissertação ou tese. Tais atividades serão referidas nesse documento como “atividade(s) concomitante(s)”.

Parágrafo único: Pedidos que excedam a carga horária de 20 horas semanais serão analisados em caráter de exceção, conforme os critérios estabelecidos no item 4 desta normativa.

2 - Apenas serão contempladas as situações nas quais a atividade concomitante, remunerada ou não, seja posterior à condição de bolsista, sendo dela decorrente no mérito, e que seja considerada relevante para a formação acadêmica, científica e tecnológica da aluna.

3 - O pedido de autorização deverá ser encaminhado à CCP antes do início das atividades, sendo composto pelos seguintes documentos:

- I. Por parte da bolsista, uma solicitação assinada com as seguintes informações:
 - a. Descrição das atividades a serem realizadas, especificando o número de horas semanais de dedicação;
 - b. Informações sobre o momento do curso: número de créditos cumpridos, estágio da pesquisa e realização de exame de qualificação;
 - c. Justificativa e relevância para a pesquisa;
 - d. Informações da contratante e sobre a duração do contrato, para o caso de contratos temporários;
- II. Parecer assinado pela orientadora atestando a adequação do pedido à presente norma e declarando que a realização das atividades em causa contribuirá para a formação acadêmica e

¹ O presente documento emprega o gênero feminino - “alunas”, “candidatas”, “professoras”, “orientadoras” etc. - para referir-se a pessoas de diferentes gêneros.

profissional da bolsista e não acarretará prejuízos ao desenvolvimento da dissertação ou tese dentro dos prazos estabelecidos pelo programa.

§ único: Caso a solicitação não venha acompanhada do parecer da orientadora, ela será consultada e poderá fornecê-lo até a data limite para inclusão de pauta da CCP.

- III. Tratando-se de atividades remuneradas, a interessada deverá apresentar o contrato de trabalho firmado ou declaração de fonte pagadora especificando a natureza dos serviços prestados.

§1º: Não havendo tempo hábil entre o início das atividades profissionais previstas e a próxima reunião da CCP, é facultado à aluna que envie a solicitação de autorização a Comissão Provisória *ad hoc*, referida neste documento como “comissão provisória”. A comissão analisará o pedido conforme os critérios delimitados por esta normativa, *ad referendum* da CCP, que revisará a decisão em reunião subsequente.

§2º: A comissão provisória será formada pela coordenadora do curso, uma outra integrante da CCP e uma representante discente, que poderão avaliar o pedido via *e-mail*.

§3º: A realização de atividades concomitantes está sujeita à autorização nos termos desta normativa. Não sendo aprovado pedido pela comissão provisória, a discente deve aguardar decisão pelo pleno da CCP seguinte para iniciar as atividades no caso de uma nova decisão favorável. Caso seja revogada decisão da comissão provisória em reunião posterior da CCP, a aluna deve cessar a realização de atividades concomitantes que eventualmente tenha iniciado em virtude da decisão anterior.

4 - Caso a atividade concomitante venha a ultrapassar a carga horária de 20 horas semanais, o pedido será analisado em caráter de exceção, levando em consideração os seguintes critérios adicionais:

- a. Momento do curso, considerando número de créditos integralizados, estágio da pesquisa e realização do exame de qualificação.

§ único: Quanto maior a proximidade da conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, maior a flexibilidade na aprovação do número de horas de trabalho, tendo em vista a necessidade de inserção de discentes no mercado de trabalho.

- b. Relação da atividade a ser desenvolvida com a pesquisa de pós-graduação da aluna conforme consta nas normas do CNPq/CAPES: para além da mera compatibilidade entre a atividade concomitante e o tema de pesquisa, quanto maior a relevância do trabalho para a pesquisa, maior deve ser a chance de aprovação.

- c. Duração do contrato: contrato deve ter duração pré-determinada, mantendo a possibilidade de aproveitamento de oportunidades e inserção no mercado sem prejuízo das atividades acadêmicas do curso. Para contratos em prazo indeterminado, somente são analisadas atividades remuneradas com duração de até 20 horas semanais.

5 - Sendo concedida a autorização, eventuais produções acadêmicas decorrentes de atividade concomitante que enquadrarem-se nas categorias de inclusão previstas em relatórios anuais de produtividade da bolsista deverão ser devidamente incluídas.

6- O Termo de Compromisso deverá ser assinado pela aluna, de seu próprio punho, juntamente com sua orientadora, por ocasião da indicação de bolsa nova, de renovação ou a qualquer tempo em que, já sendo bolsista, iniciar atividade complementar remunerada concomitantemente com a bolsa.

7 - O descumprimento dessas obrigações poderá implicar o cancelamento da bolsa.

8 - O presente documento formaliza as decisões vigentes tomadas na 48ª Sessão Ordinária Presencial da Comissão Coordenadora do Programa (CCP) De Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo, em 07 de novembro de 2019, restando revogadas as disposições em contrário.

**Comissão Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Ciência Política**